



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Presidente Castelo Branco, 3370 salas 05 e 06 – Umuarama – PR (44)3906-092

E-mail: cmdca@umuarama.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02, de 08 de fevereiro de 2019.

SÚMULA: Aprovar a utilização do Recurso Financeiro do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custear a Concessão de Vale Transporte.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Umuarama, Estado do Paraná, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, na Lei Municipal nº 4.069, de 15 de abril de 2015, e alterações dada pela Lei nº. 4.209 de 14 de agosto de 2017, no Regimento Interno, considerando a deliberação do Plenário em reunião ordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 2019, na Sala de Reuniões da Secretaria Executiva dos Conselhos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização do Recurso Financeiro do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custear a Concessão de Vale Transporte para 60 (sessenta) adolescentes da Associação Regional de Assistência ao Menor – ARAM no período de Março a Dezembro de 2019.

Art. 2º. O Adolescente/beneficiário fará uso para a utilização efetiva em despesas de deslocamento entre residência e Associação Regional de Assistência ao Menor – ARAM, ou seja: um vale transporte para ida e um para volta, totalizando dois por semana, num total mensal de oito vales transportes.

Parágrafo único: A Associação Regional de Assistência ao Menor – ARAM, disponibilizará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a listagem dos adolescentes/beneficiário contendo, nome, endereço e telefone.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Presidente Castelo Branco, 3370 salas 05 e 06 – Umuarama – PR (44)3906-092

E-mail: cmdca@umuarama.pr.gov.br

Art. 3º A concessão do vale transporte será viabilizada por meio de créditos em cartão eletrônico individual, entregue a cada adolescente/beneficiário, sendo recarregado de forma mensal.

Art. 4º. O benefício do vale transporte cessará:

- I – por expressa desistência do adolescente/beneficiário;
- II – por desligamento da Associação Regional de Assistência ao Menor - ARAM ;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Umuarama-PR, 08 de fevereiro de 2019.

Uilian Henrique da Silva Drohson
Presidente do CMDCA